



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibipeba

REGIMENTO INTERNO da 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aprovado pela Comissão Organizadora Municipal em 06 de MAIO de 2025

1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização da 1^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (1^a COMDPI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social de Ibipebapor meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 2º - A 1^a COMDPI tem abrangência municipal assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º - A 1^a COMDPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral, a serem apresentados à 1^a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e observados no município de Ibipeba - BA.

Art. 4º - Em todas as etapas realizadas da 1^a COMDPI, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 5º - A 1ª COMDPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto Municipal de Convocação nº 185, de 21 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Ibipeba - BA, edição número 01442, caderno 01 de 21/03/2025.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A 1ª COMDPI tem como objetivos:

- I** – Garantir a participação social para a construção de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II** - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Município de Ibipeba - BA, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III** - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação municipal.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º - A 1ª COMDPI terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência Por Equidade, Direitos e Participação” e os seguintes eixos temáticos:

- I** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 8º - Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso e da Política Estadual da Pessoa Idosa, o temário proposto para a 1ª COMDPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único - A 1ª COMDPI terá por base os princípios norteadores da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), a saber:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qual quer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

Art.9º- O temário da 1ª COMDPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 10 - A 1ª COMDPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade baiana, em especial, das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª COMDPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 11 – A etapa estadual da 6ª COESDIPI será realizada em Salvador - BA, nos dias 19 e 20 de agosto de 2025.

Art. 12 - A 6ª COESDIPI tem abrangência estadual, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

SEÇÃO I - DAS ETAPAS

Art. 13 - A realização da 6ª COESDIPI será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais;

II - Etapas Livres.

§ 1º A etapa do inciso I possui característica eletiva, sendo obrigatória, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibipeba

§ 2º As Etapas Livres são etapas não obrigatórias e não elegem delegados para participação em nenhuma etapa subsequente.

Art. 14 - Os eixos temáticos da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão os mencionados nas etapas dos incisos I ao V do Art. 7º, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade dos diferentes municípios.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I e II em um ou mais municípios não constituirá impedimento para a realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 2º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal.

§ 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual.

§ 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª COESDIPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

Art. 15 - A 1^a COMDPI será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibipeba Bahia.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ibipeba Bahia será substituída pelo Prefeito Municipal de Ibipeba - BA.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 16 - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1^a COMDPI será constituída uma Comissão Organizadora Municipal (COM) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Entre os membros da COM, será definida uma Coordenação Executiva, composta por 4 (quatro) membros, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A organização da Conferência Municipal deverá constituir igualmente observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º As Comissão Organizadora Municipal serão responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Estadual.

Subseção I - Da Comissão Organizadora Municipal

Art. 17 - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes competências:

- I** - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1^a COMDPI;
- II** - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 1^a COMDPI;
- III** - Aprovar a programação da Etapa Municipal da 1^a COMDPI;



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibipeba

- IV** - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Municipal;
 - V** - Definir o formato das atividades da 1ª COMDPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, Municipal e Estadual dos temas a serem discutidos;
 - VI** - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;
 - VII** - Orientar o trabalho da Comissão Organizadora Municipal;
 - VIII** - Estimular a mobilização da sociedade civil e do Poder Público, no âmbito de sua atuação no município, para organizarem e participarem da conferência;
 - IX** - Orientar o processo de sistematização dos relatórios da Conferência Municipal que será submetido à etapa Estadual;
 - X** - Validar a Conferência Municipal;
 - XI** - Designar os integrantes da Comissão, podendo ampliar a composição desta, sempre que houver necessidade;
 - XII** - Produzir a avaliação da 1ª COMDPI;
 - XIII** - Providenciar a publicação do relatório final da 1ª COMDPI;
 - XIV** - Deliberar sobre todas as questões referentes à 1ª COMDPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.
-
- IV** - Articular para que o governo municipal garanta os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal na etapa Estadual.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 18 – A Conferência Municipal foi convocada pelo Poder Executivo local até o dia 21 de março de 2025, mediante edição do Decreto nº 185, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverá ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Municipal,



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

bem como à Comissão Organizadora Estadual, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º A Conferência Municipal deverá ser presidida por integrantes de sua Comissão Organizadora.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até o final de junho de 2025.

Art. 19 - A conferência municipal debaterá os eixos temáticos da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CONADIPI de acordo com a realidade do município, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas.

Art. 20 - A organização da conferência municipal deverá garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§1º Recomenda-se que a escolha de delegados na etapa municipal atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas.

§2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes da Conferência Municipal para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§3º Recomenda-se também que a Conferência Municipal assegure as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 21 - A Conferência Municipal elegerá delegados à Conferência Estadual.



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Municipal, observando os critérios adotados na Conferência Estadual.

Art. 22 - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 23 - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6^a COESDIPI.

§1º As propostas debatidas e aprovadas na Conferência Municipal serão encaminhadas para debate na Conferência Estadual.

§2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de Plano Municipal de Políticas para as Pessoas Idosas.

Art. 24 - Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 25 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV - DOS RELATÓRIOS



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

Art. 26 - O relatório da Conferência Municipal deve ser elaborado a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações da Conferência Municipal e, tendo por base o roteiro apresentado pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 27 - A Comissão Organizadora da etapa Municipal da 1ª COMDPI deve encaminhar seu relatório à Comissão Organizadora da Conferência Estadual até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência. §1º Os relatórios da Conferência Municipal deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora da 1ª CMDPI e encaminhados à Comissão Organizadora Estadual por meio eletrônico para o endereço cepi@sjdh.ba.gov.br

§2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/CEPI-BA/SJDH, 3ª Avenida, Plataforma 4, 4º andar, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, BA, CEP: 41745-005.

Art. 28 - O Relatório Final da 1ª COMDPI será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ELETIVA

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 29 - O Regimento da Conferência Municipal definirá os critérios para a eleição dos delegados e a escolha dos convidados e observadores.

§1º A elaboração do regimento da Conferência é de responsabilidade da respectiva Comissão Organizadora.



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibipeba

§2º Recomenda-se que o Regimento da Conferência Municipal esteja de acordo com o que disciplina o Regimento Estadual.

Art. 30 - A Conferência Municipal elegerá delegados para a Conferência Estadual, observando a proporcionalidade de 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Governo Municipal.

Parágrafo único. Em todas as etapas da Conferência, deve ser respeitada a proporcionalidade de gênero das pessoas idosas, assim como deve considerar a representatividade da população negra e indígena.

Art. 31 - A Comissão Organizadora Municipal definirá a forma de credenciamento dos delegados, convidados e observadores.

Art. 32 - As inscrições dos delegados da 1ª COMDPI deverão ser feitas via formulário físico ou eletrônico que estará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhadas para o endereço eletrônico cepi@sjdh.ba.gov.br, até 7 (sete) dias antes da realização da respectiva Conferência Estadual.

§1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Estadual a lista de delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegado da sociedade civil ou governamental.

§2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Municipal ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 6ª COESDIPI.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS



IBIPEBA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa de Ibipeba

Art. 33 - As despesas com a organização e a realização da etapa Municipal da 1^a COMDPI correrão à conta de recursos orçamentários das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Assistência Social e do Poder Executivo local (recursos livres).

§1º O Governo Municipal será responsável pela realização da Conferência Municipal e pelo deslocamento de sua delegação para a Conferência Estadual.

§2º A Comissão Organizadora Municipal não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

CAPÍTULO VI - DO PÓS-CONFERÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A 1^a COMDPI aprovará em sua sessão de abertura o Regimento que norteará seus trabalhos.

Art. 35 - A convocação da Conferência Municipal deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 6^a COESDIPI e CONADIPI.

Art. 36 - Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1^a COMDPI.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Vilma Batista de Andrade